



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, VALORIZAÇÃO E APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PROGRAMA "ROTA ESCOLAR SEGURA" – NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Municipal de Segurança, Valorização e Apoio ao Transporte Escolar – Programa "Rota Escolar Segura", com a finalidade de promover melhores condições de segurança, acolhimento, fiscalização e valorização do transporte escolar utilizado pelos estudantes da rede pública e privada de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – fortalecer a segurança dos estudantes durante o deslocamento escolar;
- II – promover ações preventivas de fiscalização e orientação no transporte escolar;
- III – incentivar a qualificação e valorização dos profissionais do transporte escolar;
- IV – ampliar a conscientização sobre segurança no trânsito e proteção dos estudantes;
- V – estimular boas práticas no transporte escolar municipal;
- VI – contribuir para a redução de acidentes e situações de risco envolvendo estudantes;
- VII – promover integração entre poder público, escolas, famílias e transportadores escolares.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I – promoção da segurança e proteção integral dos estudantes;
- II – incentivo à manutenção preventiva e regularização dos veículos;
- III – fortalecimento da fiscalização municipal do transporte escolar;
- IV – promoção de campanhas educativas voltadas ao trânsito seguro;
- V – incentivo à formação continuada dos condutores e monitores;
- VI – garantia de acessibilidade e acolhimento aos estudantes com deficiência;
- VII – estímulo ao respeito às normas de trânsito e transporte escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 4º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas educativas sobre segurança no transporte escolar;
- II – palestras e capacitações para motoristas, monitores e estudantes;
- III – ações de orientação às famílias sobre transporte seguro;
- IV – realização de inspeções preventivas nos veículos;
- V – incentivo à identificação visual padronizada dos veículos escolares;
- VI – promoção de ações integradas com órgãos de trânsito e segurança pública;
- VII – criação de canais de denúncia e fiscalização.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I – órgãos de trânsito;
- II – instituições de ensino;
- III – entidades representativas do transporte escolar;
- IV – forças de segurança pública;
- V – instituições de formação profissional;
- VI – organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em articulação entre as Secretarias Municipais competentes, especialmente as áreas de educação, trânsito, mobilidade urbana e segurança pública.


Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber para sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 28 de maio de 2026.


SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Segurança, Valorização e Apoio ao Transporte Escolar "Rota Escolar Segura", no Município de Campina Grande, buscando fortalecer as ações de proteção, fiscalização e valorização do transporte escolar utilizado diariamente por centenas de estudantes.

A proposta visa ampliar a segurança no deslocamento dos alunos, promovendo ações educativas, preventivas e de conscientização voltadas aos motoristas, monitores, famílias e estudantes, além de incentivar melhores condições para os profissionais que atuam no setor.

O transporte escolar exerce papel fundamental no acesso à educação, especialmente para estudantes que dependem diariamente desse serviço para frequentar as unidades de ensino. Garantir mais segurança e qualidade nesse deslocamento representa um compromisso com a proteção da vida e com o fortalecimento da educação municipal.

O programa também busca estimular a integração entre escolas, famílias, poder público e profissionais do transporte escolar, promovendo uma rede de apoio e responsabilidade compartilhada.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei em benefício dos estudantes e da segurança no ambiente escolar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 28 de maio de 2026.

O Autor.